

- LÍNGUA

A INSTITUIÇÃO DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA NO BRASIL (1757-1827)

Luiz Eduardo Oliveira*
Lêda Corrêa**

Resumo: Este artigo pretende estabelecer os marcos cronológicos da primeira fase do processo de institucionalização do ensino da língua portuguesa no Brasil, relacionando-o com a política linguística pombalina de fundação de uma identidade nacional. Para tanto, fará uso da legislação referente à matéria, da historiografia da educação brasileira e de alguns pressupostos teóricos dos estudos culturais e da história das ideias linguísticas.

Palavras-chave: Identidade nacional; língua portuguesa; política linguística.

A POLÍTICA LINGÜÍSTICA POMBALINA E SUAS IMPLICAÇÕES

A instituição do ensino da língua portuguesa no Brasil não pode ser entendida fora do contexto do que a historiografia educacional portuguesa e brasileira denomina de reformas pombalinas da instrução pública, referindo-se à série de medidas tomadas pelo gabinete de D. José I, representado pela figura de Sebastião José de Carvalho e Melo, nomeado conde de Oeiras em 1759 e marquês de Pombal dez anos depois. Foi quando o Estado português assumiu o controle da educação, antes de competência da Igreja, especialmente da Companhia de Jesus, em Portugal e seus domínios.

É preciso, no entanto, relacionar tal processo a um movimento maior, de configuração do Estado moderno europeu, isto é, do Estado-nação, ou do Esta-

* Professor associado do Departamento de Letras (DLE), do Núcleo de Pós-graduação em Letras (NPGL) e do Núcleo de Pós-graduação em Educação (NPGED) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

** Professora adjunta do Departamento de Letras (DLE) e do Núcleo de Pós-graduação em Letras (NPGL) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

do que se quer nação, tendo para tanto que passar não somente por um movimento geral de reformulação jurídica, mas também pelo processo de construção de uma identidade nacional – ou de invenção de sua tradição –, o que, mais do que uma entidade política, configura-se como um “sistema de representação cultural” (HALL, 2005, p. 49-50):

A formação de uma cultura nacional contribuiu para criar padrões de alfabetização universais, generalizou uma única língua vernacular como o meio dominante de comunicação em toda a nação, criou uma cultura homogênea e manteve instituições culturais nacionais, como, por exemplo, um sistema educacional nacional.

O marco inicial das reformas pombalinas da instrução pública é geralmente atribuído ao Alvará Régio de 28 de junho de 1759, que, proibindo os jesuítas de exercer qualquer atividade docente tanto no reino quanto nas colônias, reformulou os estudos da Gramática da Língua Latina, Grega, Hebraica e de Retórica. Tendo motivações muito mais circunstanciais e políticas do que filosóficas, pedagógicas ou linguísticas, o documento acompanhou um movimento geral de reformulação jurídica do Estado português durante o reinado de D. José I (1750-1777), em nome de um iluminismo que se configurava como um misto de despotismo esclarecido – ou “absolutismo ilustrado”, como prefere Falcon (1993) – e “regalismo”, como afirma Carvalho (1952).

Antes, contudo, da publicação do Alvará de 1759, saiu a Lei do Diretório, de 3 de maio de 1757, confirmada pelo Alvará de 27 de agosto de 1758, que foi a primeira tentativa do Estado português de instituir escolas para os índios, em substituição ao controle pedagógico da Companhia de Jesus, no Grão-Pará. O “Estado do Grão-Pará e Maranhão”, composto de dois bispados e dois governadores – o do Maranhão era o tenente-coronel Luís de Vasconcelos Lobo –, tinha como capitão-general e governador do Pará, desde a Ordem Régia de 19 de abril de 1751, o irmão do conde de Oeiras, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, executor das “Instruções Régias Públicas e Secretas” emitidas pelo seu irmão ministro em 31 de maio daquele mesmo ano de sua nomeação. Mendonça Furtado estava encarregado de abolir a administração temporal dos jesuítas nos aldeamentos dos índios do Pará, promovendo sua “liberdade” e integração – pela educação e miscigenação –, o que se encontrava preceituado no Alvará de 7 de junho de 1755, sendo também o redator e um dos principais responsáveis pela execução do *Directorio que se deve observar nas Povoações dos Indios do Pará e Maranhão* (ANDRADE, 1978, p. 8).

A lei estabelecia, como “base fundamental da Civilidade”, a proibição do uso do idioma da terra e impunha o português como língua oficial, criando escolas, para meninos e meninas, de Doutrina Cristã, Ler e Contar – nas escolas de meninas, o contar era substituído pelo “fiar, fazer renda, costura”, e mais os “ministerios propios daquelle sexo”. Assim dispunha o artigo sexto:

Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Dominios, introduzir logo nos Povos conquistados o seu proprio idioma, por ser indisputavel, que este he hum dos meios mais efficazes para desterrar dos Povos rusticos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiencia, que ao mesmo passo, que se introduz nelles o uso da Lingua do Principe. Observando pois todas as Nações polidas do Mundo este

prodente, e solido systema, nesta Conquista, se praticou tanto pelo contrario, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nella o uso, da Lingua, que chamarão geral; invenção verdadeiramente abominavel, e diabolica, para que privados os Indios de todos aquelles meios, que se podião civilisar, permanecessem na rustica, e barbara sujeição, em que até agora se conservarão. Para desterrar este perniciosissimo abuso, será hum dos principaes cuidados dos Directores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Lingua Portugueza, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e Meninas, que pertencerem ás Escolas, e todos aquelles Índios, que forem capazes de instrução nesta materia, usem da lingua propria das suas Nações, ou da chamada Geral; mas unicamente da Portugueza, na forma que Sua Magestade tem recomendado em repetidas Ordens, que até agora se não observarão com total ruina espiritual, e Temporal do Estado (PORTUGAL, 1830, p. 508-509).

Podemos perceber, no texto citado, dois movimentos importantes. O primeiro diz respeito ao conceito iluminista de “nação”, isto é, de “nação polida”, ou civilizada, na medida em que denuncia, da parte do legislador – o Estado português –, a vontade de se colocar como uma nação, tal como as “demais Nações polidas do mundo”. Desse modo, o Estado teria que se valer de uma língua nacional, a “Língua do Príncipe”, para se afirmar perante os outros – as demais nações e os “Povos conquistados” –, construindo assim uma identidade nacional.

Para Benedict Anderson (1983 apud HALL, 2005, p. 51), a identidade nacional é uma “comunidade imaginada”, uma vez que as diferenças entre as nações consistem nas diferentes formas como elas são imaginadas. Desse modo, a nação pode ser vista como uma narrativa, algo que perde suas origens nos mitos do tempo (BHABHA, 2006, p. 1), tornando-se, mais do que uma delimitação jurídica e geopolítica, um “princípio espiritual” de pertencimento a uma determinada nacionalidade (RENAN, 2006, p. 18).

Segundo Hall (2005, p. 52-56), dentre as principais estratégias representacionais que são acionadas para construir nosso senso comum em relação ao referido “princípio espiritual”, estão a invenção de uma tradição e a criação de um mito fundacional, por meio de narrativas históricas, literárias, políticas e da cultura popular. No caso português, no contexto específico das reformas pom-balinas, a invenção de uma tradição nas “letras humanas”, algo que se tornou mais evidente com a reforma de 1759 e com a posterior elevação de Camões a cânone da língua e da literatura portuguesas, foi precedida pelo estabelecimento de uma língua nacional, que se fazia por meio de uma política linguística e educacional que priorizava a alfabetização e o ensino da Gramática Latina em português, no reino e nas colônias.

Com efeito, foi motivado por tal política que El-Rei ordenou, com o Alvará de 30 de setembro de 1770, que “os Mestres da Língua Latina”, quando recebessem em suas classes os discípulos, os instruissem, “durante seis meses”, na *Grammatica portugueza* composta por Antônio José dos Reis Lobato, oficializando assim o ensino de português em seus reinos e domínios. As razões da lei eram justificadas logo no preâmbulo do documento, que considerava a “correção das linguas nacionais um dos objectos mais attendiveis dos povos civilizados, por dependerem della a clareza, a energia, e a magestade, com que se devem estabelecer as Leis, persuadir a verdade da religião, e fazer uteis, e agradaveis os Escritos” (PORTUGAL, 1829, p. 497).

O legislador também tratava, no mesmo alvará, das “Escolas de Ler e Escrever”, fazendo ver que, até aquele momento, as lições eram dadas por meio de processos litigiosos e sentenças, os quais serviam apenas “para consumir o tempo” e para acostumar a mocidade “ao orgulho, e enleios do foro”. Assim, mandava que, em seu lugar, se ensinasse por meio de impressos, “ou manuscritos de diversa natureza”, indicando como compêndio o “Catecismo pequeno do Bispo de Montpellier Carlos Joaquim Colbert, mandado traduzir pelo Arcebispo de Evora [D. João Cosme da Cunha, futuro Cardeal da Cunha] para instrução dos seus diocesanos” (PORTUGAL, 1829, p. 498).

Do mesmo modo, a implantação da reforma das Escolas Menores, de 6 de novembro de 1772, justificou-se, mais uma vez, pelos “funestos estragos, com que pelo longo período de dois séculos se viram as Letras arruinadas nos mesmos Reinos, e Dominios”. O plano de estudos estava formulado no parágrafo quinto e se compunha da “boa forma dos caracteres”; das regras gerais da ortografia portuguesa, “e o que necessário for da sintaxe dela, para que seus discípulos possam escrever correta e ordenadamente”; das quatro espécies da aritmética simples; do catecismo e das regras da civilidade “em um breve compêndio” (apud FÉRRER, 1998).

O segundo movimento da Lei do Diretório diz respeito ao obstáculo que teria de ser enfrentado para sua implementação: a “língua geral”. Assim como a reforma do ensino da gramática latina, em 1759, só era possível com a proibição do método praticado pelos jesuítas, que resistiu, durante décadas, mesmo depois de sua expulsão de Portugal e seus domínios, a instituição do ensino da língua portuguesa no Brasil seria implementada somente com a proibição do uso da “língua geral”, que persistiu em algumas regiões do país até o século XIX. Para o legislador, tratava-se de uma “invenção verdadeiramente abominável, e diabólica” dos jesuítas, para fazer que os índios fossem privados da civilização e permanecessem rústicos e bárbaros. Conforme Borges (2001, p. 211),

[...] em termos históricos, “língua geral” refere-se ao processo lingüístico e étnico instaurado no Brasil pelo complexo catequético-colonizador, cujo emprego aponta para três acepções: a) em sentido genérico, diz respeito às línguas surgidas na América do Sul em consequência dos contatos entre agentes das frentes de colonização e os grupos indígenas; b) especificamente, designa as línguas, de base indígena, desenvolvidas e instituídas em São Paulo e na Amazônia, e faladas por uma população supraétnica; c) refere-se também à gramatização dessas línguas.

Makoni e Meinhof (2006, p. 194), por sua vez, ao tratarem dos processos de construção social das línguas africanas, afirmam que foi a redução das formas de oralidade dos africanos à escrita e seus usos no letramento e na instrução que construíram o *status* ontológico de suas línguas. Do mesmo modo, podemos entender a emergência das línguas indígenas como produto da gramatização (AUROUX, 1992), da alfabetização e do colonialismo, uma vez que, antes da colonização, do evangelismo cristão e da alfabetização como política de educação nacional, o conceito de língua como marca de identidade social não existia nas Américas. Assim, apesar de suas formas orais compartilharem estruturas linguísticas comuns, não constituíam línguas comuns porque não havia nenhuma identidade compartilhada.

Ao contrário da empreitada jesuítica, que trouxe à tona, em território brasileiro, a noção de línguas indígenas separadas, a Lei do Diretório, ao instituir o ensino da língua portuguesa nas escolas e entre os índios, dava um primeiro passo para a constituição do português como língua nacional, algo tornado possível pela sua gramatização e escolarização, servindo como suporte fundamental na construção de sua identidade nacional, que se faria valer pelo apagamento sistemático de toda a variedade linguística então existente, proibindo os meninos e as meninas, bem como a população indígena, de usarem da “língua própria das suas Nações, ou da chamada Geral”.

A lei previa ainda que os mestres seriam pagos pelos pais ou tutores dos alunos, e que as meninas, na falta de mestras, frequentariam as escolas dos meninos. Os índios, a quem seriam atribuídos sobrenomes, não poderiam ser chamados de “negros”. Ao que tudo indica, tal iniciativa coube ao governador Melo e Castro, substituto de Mendonça Furtado, que, pelo Decreto de 19 de julho de 1759, foi nomeado secretário de Estado adjunto do conde de Oeiras. Quanto ao alcance de tal política linguística, no Estado do Grão-Pará ou nas outras capitanias, a questão se coloca como um desafio à historiografia.

Banha de Andrade (1978, p. 12), no entanto, divulgou um verdadeiro achado do Arquivo Histórico Ultramarino, na caixa de Pernambuco: uma *Breve instrução para ensinar a Doutrina Christã, ler e escrever aos Meninos e ao mesmo tempo os principios da lingua Portuguesa e sua orthografia*, de letra “muito semelhante” à do texto da Lei do Diretório corrigido por Luís Diogo Lobo da Silva. Para o autor, bastaria encontrar o ofício que acompanhou o documento para considerá-lo o único exemplar de compêndio usado nas aulas de Pernambuco de 1759-1760.

Trata-se de um catecismo usado como cartilha para o ensino da língua portuguesa, bem ao modo dos então existentes: o *Cathecismo pequeno da doutrina e instrução que os christãos ham de creer e obrar, para conseguir a benaventurança eterna*, de D. Diogo Ortiz, de 1504, e a *Grammática da lingua portuguesa com os mandamentos da santa madre Igreja*, de João de Barros, de 1540.

A obra se inicia com a relação das “letras correntes romanas”; das “letras capitais romanas”; das “cinco letras vogais”; das “letras abreviadas”; dos “três acentos”; das “pontuações; das “sílabas” – de duas e de três letras –; e dos “nomes” – de homens, de mulheres e de cidades. Na “Explicação grammatical”, percebemos a ênfase dada à prosódia, uma vez que a arte de falar é considerada como “a arte das artes, e a arte mais nobre, mais útil e mais precisa para o commercio humano”. São assim explicadas as “nove vozes ou instrumentos” – os artigos, os nomes, o pronome, o verbo, o participio, o advérbio, a preposição, a conjunção e a interjeição.

Nas explicações finais, notamos a filiação pombalina do compêndio, uma vez que são criticados os métodos em que o ensino das declinações e conjugações de línguas estrangeiras se faz com o desconhecimento das regras básicas da língua portuguesa:

Os primeyros principios da Lingoa são as declinações dos nomes e as conjugações dos verbos, e he couza bem lamentavel que, para aprendermos a lingoa latina, a lingoa franceza ou italiana, que são hoje as mais vulgares, principie-mos declinando nomes e conjugando verbos, e que os nam saybão os mais dos homens fazer na portugueza, sendo a materia que devemos estudar com todo o disvello, para a podermos fallar com perfeição (apud ANDRADE, 1978, p. 151).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

De acordo com o que foi aqui exposto, o momento inicial do processo de institucionalização do ensino da língua portuguesa no Brasil data de 1757, quando foi publicado o *Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão*, que estabeleceu a língua portuguesa como “idioma geral”, criando escolas, para meninos e meninas, de Doutrina Cristã, Ler e Contar. Tal momento caracteriza-se pela política linguística e educacional do Estado português, que, afirmando-se como nação perante os povos civilizados e conquistados, buscava construir uma identidade nacional para si e para os outros.

Em tal projeto de nação, o estabelecimento de uma língua que representasse a índole do povo português era de fundamental importância, e a estratégia representacional acionada pelo Estado foi a instrução pública, instância que competia, antes, exclusivamente à Igreja. Embora as reformas pombalinas não houvessem ferido seriamente os interesses da fé católica, a sua implementação dependia de duas proibições: a do quase monopólio exercido pelos jesuítas em matéria de instrução e a das línguas em uso no Brasil, a saber, os idiomas das nações indígenas e a chamada “língua geral”. Tal estabelecimento operava-se em duas frentes: por meio de uma reforma do ensino da gramática latina, pela qual essa seria ensinada em vernáculo, e da alfabetização, isto é, de uma reformulação das escolas menores de ler, escrever e contar, as quais passaram a ter como principal conteúdo a gramática da língua portuguesa, estudada pelos catecismos.

Nesse sentido, a instituição do ensino da língua portuguesa, em Portugal e em suas colônias, confunde-se com a invenção de uma língua nacional, na medida em que se relaciona com um processo de reconstrução e racionalização do Estado português, que, por sua vez, repercutia, a seu modo, um movimento maior de consolidação dos Estados nacionais europeus. Dessa forma, se a identidade nacional, entendida como “comunidade imaginada”, depende de narrativas históricas, literárias e políticas para se materializar, ou pelo menos para funcionar como um “princípio espiritual” de pertença a uma determinada nação, a unificação e o estabelecimento de uma língua, bem como sua aprendizagem escolar, seriam um primeiro passo para a construção de uma literatura – e consequentemente de seus cânones – e uma cultura nacionais.

Mesmo levando em conta que tal processo de unificação e estabelecimento da língua não se deu sem conflitos ou descontinuidades, não se pode deixar de reconhecer um relativo sucesso da política linguística e educacional pombalina, que se fez evidenciar pela apropriação, da parte dos legisladores do Brasil recém-independente, da língua portuguesa como língua nacional, como se vê pela Lei de 15 de outubro de 1827, que inicia a segunda etapa da institucionalização de seu ensino, ao incluir a “gramática da língua nacional” entre os conteúdos a serem ensinados nas escolas de Primeiras Letras do país.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. A. B. de. *A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil*. São Paulo: Saraiva, Edusp, 1978.

AUROUX, S. *A revolução tecnológica da gramatização*. Tradução Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

- BHABHA, H. K. *Nation and narration*. London, New York: Routledge, 2006.
- BORGES, L. C. A instituição das línguas gerais no Brasil. In: ORLANDI, E. P. (Org.). *História das idéias lingüísticas no Brasil: construção do saber metalingüístico e constituição da língua nacional*. Campinas: Pontes; Cárceres: Unemat, 2001.
- CARVALHO, L. R. de. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: FFCL da USP, 1952. (Boletim n. 160).
- FALCON, F. J. C. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.
- FÉRRER, F. A. *O obscurantismo iluminado: Pombal e a instrução em Portugal e no Brasil*. 1998. Tese (Doutorado)–Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.
- MAKONI, S.; MEINHOF, U. Lingüística aplicada na África: desconstruindo a noção de língua. In: LOPES, L. P. da M. *Por uma lingüística aplicada INdisciplinar*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.
- PORTUGAL. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: na Typ. de L. C. da Cunha, 1830.
- _____. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações oferecida a El Rei Nosso Senhor pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774*. Lisboa: na Typ. de L. C. da Cunha, 1829.
- RENAN, E. What is a nation? In: BHABHA, H. K. *Nation and narration*. London, New York: Routledge, 2006.
- OLIVEIRA, L. E.; CORRÊA, L. The institution of the teaching of the Portuguese language in Brazil (1757-1827). *Todas as Letras* (São Paulo), v. 11, n. 1, p. 75-81, 2009.

Abstract: This article intends to establish the chronological marks of the first phase of the process of institutionalization of the teaching of the Portuguese language in Brazil, relating it to Pombal's linguistic policies for the foundation of a national identity. To attain this purpose, it refers to the legislation related to the matter, the Brazilian educational historiography and some theoretical background taken from cultural studies and the history of linguistic ideas.

Keywords: National identity; Portuguese language; linguistic politics.